

Realização:



Apoio:

PPTAL



FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO-FOIRN

Diretoria Executiva

Domingos Sávio Borges Barreto - Tukano (presidente);
André Fernando - Baniwa (vice-presidente);
Abraão de Oliveira França - Baré; Renato Matos - Tukano;
Erivaldo Almeida Cruz - Piratapuia.
Av. Álvaro Maia, 79 - Centro
Caixa Postal: 31 CEP: 69750-000
Email: foirn@foirn.org.br; comunicacao@foirn.org.br
Fone: (97) 3471-1632/1001



Cartilha Proteção e Fiscalização



2007





Rio Castanho



Placa Foz do Rio Traira



Garimpo Tukano Vila José Mormes



Grotão Vila José Mormes



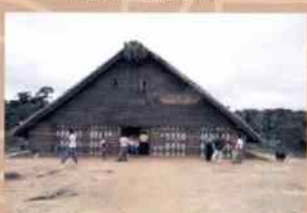
Placa Rio Apaporis



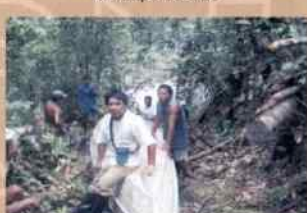
Garimpo Tukano



Rio Papuri



Comunidade São Pedro - Rio Tiquié



Varadouro do Jatuarana - Rio Traira



Comunidade Jandiá - Rio Papuri



Morro do Acutiwa



Cachoeira do Machado



Comunidade Santa Luzia



Instalação rádio fonia
Comunidade Jandiá - Rio Papuri



Cachoeira do Aracapá
Rio Papuri

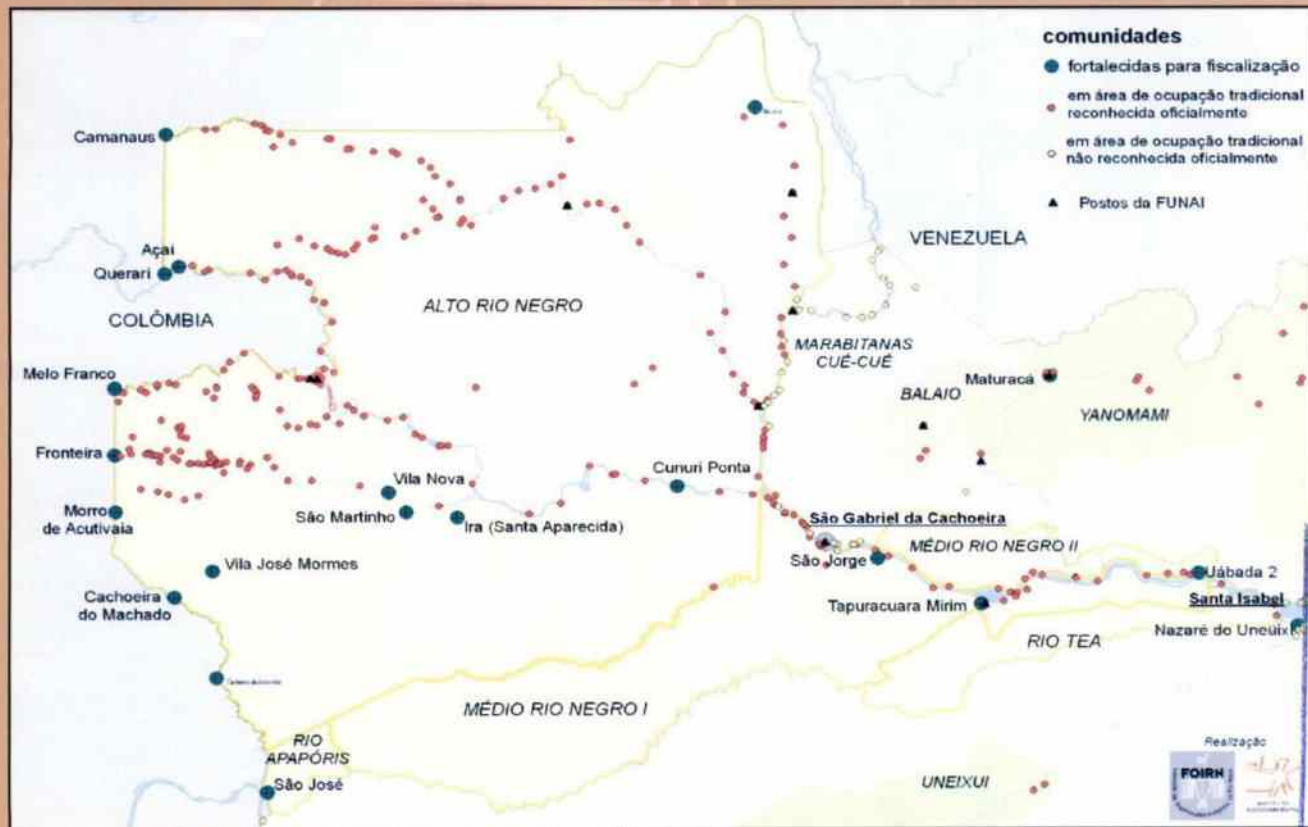


Expedição Cauaburis

Realização: Setor de Comunicação / FOIRN
Coordenação: Janilson P. Pailha
Equipe: Marcos Albino, Nivaldo da Silva
Arte gráfica: Marcos Albino

Editor: Janilson P. Pailha
Revisão: André Fernando,
Gustavo Tosseol
Fotos: FOIRN / ISA

TERRAS INDÍGENAS DO ALTO E MÉDIO RIO NEGRO



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
 Data / /
 Cod. 5494



PLANO, PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O que é Plano?

Conjunto de idéias de medidas para um determinado trabalho; o plano estabelece o que deve ser feito para realizar e alcançar uma meta. A nossa meta é sempre ficar protegendo e fiscalizando as nossas terras.

O que é Proteção?

Dedicar-se para guardar e salvar aquilo que precisamos para viver bem. É defender, cuidar e preservar do mal. Pode ser um objeto, casa, floresta, terras e pessoas humanas para que não sofram grandes impactos. Assim, preservação e conservação são duas formas distintas de proteger algo essencial para a vida: as terras indígenas..

O que é Fiscalização?

Ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação nacional, vigiar examinando os atos de outros, é exercer papel de fiscal.

PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

A proteção e Fiscalização das terras indígenas é, portanto, uma medida estratégica para o País, seja porque se assegura um direito dos índios, seja porque se garantem os meios de sua sobrevivência física e cultural, e ainda porque se garante a proteção da biodiversidade brasileira e do conhecimento tradicional dos índios.

A demarcação de terras indígenas existe para assegurar aos índios o direito ao usufruto de seu território. Demarcado o território, cabe ao Estado defendê-lo de qualquer tipo de invasão, o que, nem sempre acontece seja por incompetência do órgão indigenista, seja por sua ausência física na área demarcada, que se faz por meio da instalação de postos indígenas.

Pela terra, pela biodiversidade

A defesa dos territórios indígenas tem sido apontada como um importante meio de garantir a preservação do patrimônio biológico e do conhecimento milenar das populações indígenas. Para a Funai, a proteção das terras indígenas é uma medida estratégica para o país porque, além de assegurar um direito dos índios, ainda garante a proteção da biodiversidade brasileira e do conhecimento que permite o seu uso racional.

De acordo com informações da própria Funai, as sociedades indígenas da Amazônia conhecem mais de 1.300 plantas portadoras de princípios ativos medicinais e pelo menos 90 delas já são utilizadas comercialmente. O conhecimento dos índios em relação ao uso de uma série de plantas é um atrativo para pesquisadores e indústrias do Brasil e do mundo. Cerca de 25% dos medicamentos utilizados nos Estados Unidos possuem substâncias ativas derivadas de plantas nativas das florestas tropicais.

A proteção ao conhecimento indígena tem sido bastante discutida desde a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.945 do mesmo ano, que diz respeito ao acesso ao conhecimento tradicional.

Amazonas

Somente no estados do Amazonas estão 84 mil índios (mais da metade de toda a Amazônia), distribuídos em comunidades. Apesar das atenções nacional e internacional voltadas para a região, os índios sofrem com a mineração, a extração de madeira e de recursos naturais, além de estarem na rota do tráfico de drogas, de animais e da biodiversidade.

TERRAS INDÍGENAS E PROJETOS DE FISCALIZAÇÃO

Os Projetos de Proteção e Fiscalização visam garantir o que o texto constitucional trata de forma destacada no parágrafo 1º do artigo 231, o conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, definidas como sendo: aquelas "por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias para sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições". Terras que, segundo o inciso XI do artigo 20 da CF, "são bens da União" e que, pelo §4º do art. 231, são "inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis".

POR QUE DEMARCAR AS TERRAS

O processo de demarcação é o meio administrativo para explicitar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas.

É dever da União Federal, que busca, com a demarcação das terras indígenas:

- a) resgatar uma dívida histórica com os primeiros habitantes destas terras;
- b) propiciar as condições fundamentais para a sobrevivência física e cultural desses povos; e
- c) preservar a diversidade cultural brasileira, tudo isto em cumprimento ao que é determinado pelo caput do artigo 231 da Constituição Federal.

Sempre que uma comunidade indígena possuir direitos sobre uma determinada área, nos termos do § 1º do Artigo 231 da CF, o poder público terá a atribuição de identificá-la e delimitá-la, de realizar a demarcação física dos seus limites, de registrá-la em cartórios de registro de imóveis e protegê-la.

As determinações legais existentes são, por si só, suficientes para garantir o reconhecimento dos direitos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, independentemente da sua demarcação física. Porém, a ação demarcatória é fundamental e urgente enquanto ato governamental de reconhecimento, visando a precisar a real extensão da posse indígena afim de assegurar a proteção dos limites demarcados e permitir o encaminhamento da questão fundiária nacional.

Não basta só demarcar

A demarcação administrativa é apenas a primeira medida visando a proteção das terras indígenas. Concluído este processo, são necessárias outras ações, visando "tanto prevenir quanto a sanar as situações" de exploração econômica indevida e a reintegração de posse dos territórios pelos índios. Além disso, existem as questões que envolvem a proteção dos bens culturais e que se referem à valorização da identidade étnica, sem o que não é possível assegurar a cidadania para os índios. É preciso, depois de demarcadas e garantidas as terras, assegurar, para cada povo ou comunidade que habite uma terra indígena, um processo próprio de desenvolvimento, adequado à realidade e aos anseios deste povo ou comunidade. Quanto aos deveres do Estado, ele tem a função de facilitar, fomentar e possibilitar que esta escolha torne-se uma realidade, constituindo estes os grandes desafios que a FUNAI hoje tem pela frente.

Outro desafio é assegurar a participação das populações indígenas, sem a qual não é possível garantir a manutenção dos territórios já regularizados, pois só por meio de um processo de conscientização a respeito de seus direitos e por intermédio de medidas de caráter preventivo serão criados os meios para que possam ser evitadas novas invasões e explorações em suas terras.

A importância da demarcação

A regularização das terras indígenas, por meio da demarcação, é de fundamental importância para a sobrevivência cultural dos vários povos indígenas que vivem no Brasil, por isso esta tem sido a sua principal reivindicação. Sabe-se que assegurar o direito a terra para os índios significa não só assegurar sua subsistência, mas também garantir o espaço cultural necessário à atualização de suas tradições.

Outro aspecto a ser mencionado, e que está em vivência nos dias atuais, é o fato de que a defesa dos territórios indígenas garante a preservação de um gigantesco patrimônio biológico e do conhecimento milenar detido pelas populações indígenas a respeito deste patrimônio.

A proteção das terras indígenas é, portanto, uma medida estratégica para o País, seja porque se assegura um direito dos índios, porque se garantem os meios de sua sobrevivência física e cultural, e ainda porque se garante a proteção da biodiversidade brasileira e do conhecimento que permite o seu uso racional. A efetivação do direito territorial indígena e a preservação dessas populações em seus locais tradicionais tem sido, e continua sendo, nos tempos atuais, uma garantia da integridade dos limites territoriais brasileiros.

PLACAS NOS LIMITES DAS TERRAS INDÍGENAS

As placas de metal colocadas nas bocas de igarapés, rios, ilhas, nas entradas das Terras Indígenas do Rio Negro mencionam algumas leis. Vejamos o que a legislação diz a respeito das placas.

Art. 231 da Constituição Federal Brasileira:

"São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos seus bens". A constituição Federal Brasileira, que é a lei máxima do país, reconhece os direitos dos índios sobre suas terras e determina que o governo federal faça a demarcação e proteja todos seus bens (a terra em si, as florestas, os rios, os lagos, os peixes, os animais, etc). Só os índios têm direito ao uso de suas terras.

Art. 18, §1º da Lei 6001/73 (Estatuto do índio).

"Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos assim como de atividade agropecuária ou extrativa". Os caçadores, pescadores, piabeiros, agricultores, garimpeiros ou madeireiros não podem desenvolver suas atividades em terras indígenas. Qualquer uma destas atividades praticada por não-índios em terras indígenas é invasão.

Art. 161 do Código Penal: Pena-detenção, de 1(um) a 6 (seis) meses, e multa.

"Suprimir ou deslocar tapume, macro, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia". Aplica-se esta lei para punir as pessoas que venham destruir ou deslocar placas, macros ou qualquer outro sinal indicativo dos limites das terras indígenas.

O QUE A FOIRN ESTA FAZENDO?

Implantou o Plano de Proteção e Fiscalização e o Projeto de Consolidação do Plano de Proteção e Fiscalização. Ambos financiados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -PNUD através da FUNAI/PPTAL.

O PPTAL -Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal, é parte do Programa Piloto para a Conservação das Florestas Tropicais do Brasil. O PPTAL, que é vinculado à Presidência da FUNAI tem como objetivo melhorar a qualidade de vida das populações indígenas, promovendo a conservação dos seus recursos naturais por meio da demarcação participativa das terras indígenas da Amazônia Legal, executada pelo órgão indigenista, e a aplicação de projetos de proteção e vigilância dessas áreas, desenvolvidas com organizações indígenas, ong's indigenistas e postos da FUNAI.

OBJETIVO:

O projeto surgiu como o segundo passo da demarcação das cinco terras indígenas do Rio Negro afim de "*Garantir o usufruto exclusivo aos povos indígenas do Rio Negro das terras que tradicionalmente ocupam*".

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Aumentar o controle social das comunidades sobre os limites das terras demarcadas.
- b) Aumentar a visibilidade da demarcação para os segmentos não-indígenas da sociedade envolvente.
- c) Mobilizar uma rede de parcerias governamentais e não-governamentais para as ações de proteção e fiscalização.

Linhas de ação

- Expedição de Reconhecimento para as áreas remotas.
- Expedições de Reconhecimento para as áreas críticas.
- Fortalecimento das comunidades em pontos estratégicos.
- Mobilização, informação, comunicação e sinalização.
- Capacitar lideranças indígenas sobre seus direitos originários e estratégia de proteção e fiscalização.

VEJA A OPNIÃO DE UMA LIDERANÇA INDÍGENA EM RELAÇÃO A PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Vigiar e Proteger as cinco terras indígenas demarcadas nos anos de 1995 no Alto Rio Negro, Médio Rio Negro I e II, Rio Tea e Apaporis sempre foi uma das preocupações da FOIRN a partir do momento em que o Estado Brasileiro reconheceu essas cinco terras como de posse permanente dos índios que tradicionalmente ocupam essas áreas.

Hoje, 11 anos depois, a vigilância e Proteção dessas terras não é mais apenas uma preocupação, mais também um grande desafio. A grande euforia das lideranças indígenas do Rio Negro em lutar pela demarcação de seus territórios nas décadas de 80 e 90 passou a ser assunto secundário. A grande expectativa dos índios em garantir suas sobrevivência física e cultural nessas terras não atendeu os anseios da população.

O grande desafio para vigiar e proteger os mais de 10 milhões de terras indígenas pelos próprios ÍNDIOS seria mantê-los em suas aldeias e comunidades, tendo para isso o mínimo de condição necessária para sua sobrevivência física e econômica.

Para o governo, Vigiar, Proteger e Fiscalizar essas terras significa usar as leis, coibindo os próprios índios à prática de seus costumes tradicionais.

Para a FOIRN, Vigiar e Proteger terras indígenas significa manter o ÍNDIO e sua aldeia, nos seus sítios nas suas comunidades, criando novos assentamentos e aldeamentos nos pontos estratégicos da área, ocupar o máximo possível as suas terras, investindo em projetos econômicos sustentáveis.

Para isso, no entanto, é necessário que a população pressione o governo Federal para viabilizar planos de atividades econômicas com sustentabilidade e manejo.

Texto: Braz França-Baré

CARTA DE INTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO

1. Por ocasião da I Oficina de Elaboração de um Programa Permanente de Proteção e Fiscalização das Terra Indígenas do Rio Negro, organizada pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn) e Fundação Nacional do Índio (Funai), estiveram reunidos nos dias 26 e 27 de abril de 2007, em São Gabriel da Cachoeira, AM, representantes da Foirn, Coiab, Funai, PPTAL/GTZ, PDPI/MMA, Ministério da Justiça, Ibama e Exército Brasileiro (2ºBDA INF SL e 5ºBIS).

2. Após apresentação e discussão das ameaças constatadas durante a implementação do Projeto de Proteção e Fiscalização e do Projeto de Consolidação do Plano de Proteção e Fiscalização das Terras Indígenas do Rio Negro, apoiados pelo PPTAL, as instituições presentes assinam a presente Carta de Intenções, com o propósito de avançar na construção de um programa permanente de proteção e fiscalização das Terras Indígenas do Rio Negro.

3. Como elementos essenciais para o referido propósito, foram selecionados os seguintes: a) articulação institucional entre as entidades envolvidas na questão; b) aprimoramento do processo de informação e monitoramento; c) capacitação; e d) ações para o desenvolvimento sustentável.

4. A articulação institucional pretendida deve buscar o diálogo e a construção de objetivos e soluções conjuntas para a proteção e fiscalização das Terras Indígenas do Rio Negro, a fim de constituir e posteriormente consolidar uma rede de ações e instituições.

5. A formalização dessa articulação deve ocorrer por meio dos seguintes mecanismos: a) Termo de Cooperação Técnica entre as entidades, com definição de atribuições e competências de cada parte envolvida; b) buscar acesso a fontes de recursos existentes para alavancar o processo de articulação institucional; c) potencializar os mecanismos existentes, tais como os encontros trimestrais do Conselho de Operação de Segurança Integrada (COSI), procurando inserir a FOIRN como participante para facilitar o acesso ao apoio das Forças Armadas presentes na região, bem como as parcerias com os postos de vigilância da Funai e as representações locais do Ibama e da Polícia Federal. Ao mesmo tempo, deve-se buscar a regulamentação do poder de polícia da Funai, bem como a aplicação do Decreto s/nº, de 17 de setembro de 2004, que cria Grupo Operacional para coibir a exploração mineral em terras indígenas.

6. As entidades envolvidas devem igualmente buscar a construção, coordenação e monitoramento da informação entre si, para tanto criando procedimentos e canais de intercâmbio de informações.

7. No que diz respeito à capacitação, seja no âmbito da instrumentalização ou da formação, são definidos como áreas de interesse para a proteção e fiscalização os seguintes temas: a) legislação ambiental; b) educação ambiental; c) direitos indígenas e cidadania; d) gestão territorial; e e) técnicas de abordagem, segurança e procedimentos legais.

Para este fim, deve-se aproveitar a capacidade instituída em cada entidade envolvida, bem como buscar novas parcerias e aproveitar as experiências em curso tais como a do Centro Amazônico de Formação Indígena da Coiab.

8. Ao mesmo tempo em que se buscam ações específicas para a proteção e fiscalização das Terras Indígenas, deve-se procurar construir plano de ações para o desenvolvimento econômico sustentável, aproveitando o apoio da Embrapa, MMA/SDS, MDA, Funai/CGDC, FEPI, Sepror, EAF/SGC, ISA, SSL, entre outras.

9. Na construção do programa em questão devem-se considerar as experiências, estudos, diagnósticos e levantamentos existentes sobre as Terras Indígenas do Rio Negro.

10. Deve-se, finalmente, buscar o comprometimento nas instâncias superiores das respectivas entidades com o fortalecimento das unidades locais da Funai, Ibama e Polícia Federal, por meio de aporte de recursos humanos, materiais e financeiros adequados à extensão territorial.

São Gabriel da Cachoeira, AM, em 27 de abril de 2007.

Domingos Barreto (Foirn)
Francisco Avelino Batista (Coiab)
Izrael dos Santos Sodré (Funai/Cgpima)
Reinaldo Florindo (Funai/DAF)
Wagner Pereira Sena (Funai/PPTAL)
Henrique Veloso Vaz (Funai/AER SGC)
Márcia Maria Gramkow (GTZ/PPTAL)
Carlos Hugo Suarez Sampaio (Ministério da Justiça)
Cássio Inglez de Sousa (PDPI/MMA)
Gilberto Vital (Ibama SGC)